

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.831, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, pessoa jurídica de direito privado, civil, sem fins lucrativos, com sede administrativa à rua José Gutkoski, 490, inscrita no CNPJ sob n.º 90.167.347/0001-16.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal através do Convênio a ser firmado, autorizado a praticar os seguintes atos:

I – ceder a APAE, sem ônus a mesma, servidores de seu quadro efetivo, a saber:

- a) uma servente, ou similar;
- b) professores, numa carga horária máxima de 320 (trezentos e vinte) horas semanais.

II – transferir a APAE, mensalmente, a título de auxílio, o valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais), por aluno matriculado, com frequência regular, residente e domiciliado no Município.

§ 1º - Não será permitida, aos servidores cedidos, a realização de serviço extraordinário.

§ 2º - O valor estipulado no Inciso II, deste artigo, poderá ser atualizado, anualmente, dependendo das disponibilidades orçamentárias, até o limite da variação da inflação oficial, do ano anterior, apurado pelo governo federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRET. MUNIC. HABITAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orçamentária: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FUMDAS
Atividade: 2127 - PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE
3390/84-407 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J. R\$ 11.000,00



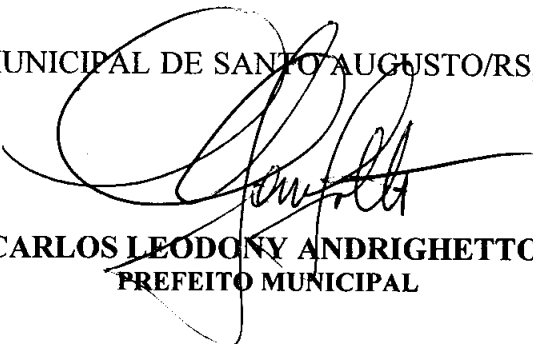
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Art. 4º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito Autorizado pelo Artigo anterior, a utilização em igual importância, do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial exercício financeiro de 2005, conforme preceitua o Inciso I, do Artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem a 1º de março de 2006.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.788, de 10 de agosto de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, em 21 de março de 2006.



CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se



DOGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração